

também "a contrario sensu": "SÚMULA 74. CONFISSÃO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016. I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor."

3. Ausente a intimação pessoal da parte autora, impõe-se a nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa, devendo-se encaminhar os autos à origem para nova realização dos atos processuais obstados pela inválida declaração de confissão ficta. DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, pelo exposto, conheceu do recurso ordinário interposto por GLÁUCIO DOS SANTOS SOUZA e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para acolher a arguição de cerceamento de defesa e anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos para reabertura da instrução processual, com intimação pessoal das partes e intimação de seus patronos via DEJT para a realização do ato e convite às testemunhas que entenderem devidas, bem como da prestação de depoimento pessoal a pedido das partes adversas ou de interrogatório, se for do interesse e necessidade do juízo.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2022.

SHEILA CASTRO DE MELLO SOUZA

Processo Nº AP-0010005-55.2022.5.03.0017

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
AGRAVANTE	VANDE DA LUZ PEDRO
ADVOGADO	FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ(OAB: 150601/MG)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDE DA LUZ PEDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: **EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL
CONSTITUÍDO EM AÇÃO COLETIVA. DIFERENÇAS SALARIAIS**

QUE NÃO SÃO DEVIDAS AO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Constada, por meio de parecer da SCJ, a inexistência de diferenças salariais a favor do autor, correta a extinção da execução.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2022.

SHEILA CASTRO DE MELLO SOUZA

Ata

ATA DA SESSÃO DE 24-10-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 24 de outubro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 26 de outubro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 09 de novembro de 2022, pelo sistema híbrido (presencial e telepresencial), com início às 08:00hrs e término ocorrido no dia 14 de novembro às 10:50hrs, em razão de problemas técnicos ocorridos no sistema de internet do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o que provocou o adiamento das sustentações não realizadas em 09/11/2022 para o dia 14/11/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Sécio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar, além do Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços

no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 208 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010033-52.2021.5.03.0148

0010198-92.2021.5.03.0021

Foram adiados os processos:

0010898-31.2021.5.03.0098

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010523-19.2020.5.03.0113

Dr. Matheus Caetano Duarte, pelo Reclamante/Recorrente

Dra. Vanessa Larizzatti Maia Rossi, pelo Reclamado/Recorrente

0010457-60.2018.5.03.0064

Dra. Fernanda Silva Cassemiro, pelo Reclamado/Agravante

0010875-75.2021.5.03.0069

Dra. Ana Rita Castro Magalhães, pelo Reclamado/Recorrente

0010148-96.2019.5.03.0163

Dra. Débora Fernandes Cunha, pelo Reclamante/Recorrente (assistiu)

0010613-75.2020.5.03.0097

Dra. Fernanda Silva Cassemiro, pelo Reclamado/Recorrente

0010138-72.2022.5.03.0090

Dra. Mariane Andrade Monteiro, pelo Reclamado/Recorrido

0010142-25.2019.5.03.0152

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010611-89.2022.5.03.0112

Dr. Lúcio A. Aparecido Sousa e Silva, pela Reclamada/Recorrida

0010820-93.2019.5.03.0005

Dr. Antônio Eustáquio De Faria, pelo Reclamante/Recorrido

0010375-05.2020.5.03.0114

Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, pelo Reclamante/Agravante

0011148-19.2020.5.03.0092

Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa, pelo Reclamado/Recorrente

0010696-59.2020.5.03.0043

Dra. Cláudia Magalhães Souza, pelo Reclamado/Recorrente

0010154-19.2021.5.03.0039

Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, pelo Reclamado/Recorrente

0010879-32.2021.5.03.0031

Dr. Patrick Ramos, pelo Reclamante/Agravante

0010508-48.2021.5.03.0070

Dra. Giovana Medeiros Mercante Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrido

0010593-30.2017.5.03.0149

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, pela Reclamante/Agravante

0010199-92.2021.5.03.0113

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, pela Reclamante/Recorrente

0010031-76.2022.5.03.0074

Dra. Liz do Carmo Magesti, pelo Reclamante/Recorrente

0011195-56.2021.5.03.0092

Dr. Thiago Augusto da Silveira, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010119-84.2022.5.03.0181

Dr. Fábio Eustáquio Cruz, pelo Reclamante/Recorrido

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, pelo Reclamado/Recorrente

0010504-19.2020.5.03.0014

Dra. Andrea da Costa Ribeiro Moro, pelo Reclamado/Recorrente

0010149-07.2022.5.03.0089

Dra. Fernanda Di Bene Penna Tiburcio, pelo Reclamado/Recorrente

0010660-28.2020.5.03.0007

Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, pelo Reclamado/Recorrente

0010071-68.2022.5.03.0103

Dr. Felipe Vital Neves da Paz, pelo Reclamante/Recorrente

Dra. Danielle Oliveira Nascimento, pelo Reclamado/Recorrente

0010835-74.2020.5.03.0022

Dra. Mirna Elen Bonaldo Alonso, pelo Reclamado/Recorrente

0010302-90.2022.5.03.0137

Dr. Hugo Rafael Machado, pelo Reclamado/Recorrente

0010080-87.2020.5.03.0139

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

0010173-03.2017.5.03.0027

Dr. Gustavo Rubens Nunes Miranda, pelo Reclamado/Recorrente

Processo Nº RORSum-0010641-34.2022.5.03.0142

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado
Márcio Toledo Gonçalves:

0011202-22.2021.5.03.0036

Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrente

0010298-90.2022.5.03.0157

Dr. Rogério Andrade Miranda, pelo Reclamado/Recorrente

0010005-55.2022.5.03.0017

Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, pelo Reclamante/Agravante

0010972-78.2019.5.03.0026

Dra. Lídia Guimarães, pelo Reclamante/Recorrente

Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrido

0010192-30.2021.5.03.0007

Dra. Mariana de Barros, pela Reclamada/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, manifestou seus elogios ao processo eleitoral brasileiro, externando seus cumprimentos ao Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral pela condução do pleito, ressaltando que, como Juiz, reconhece o peso da responsabilidade que se tem e parabenizou o comportamento das autoridades constituídas pelo TSE, STF e todos os juizes eleitorais, bem como do Ministério Público. Enfatizou a brilhante atuação de todos, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e nos fazendo crescer enquanto cidadãos e como democracia. Disse o Desembargador Presidente estar muito feliz com a atuação tanto do Poder Judiciário como também do Ministério Público no processo eleitoral. Aderiram à manifestação os demais julgadores, o Membro do Ministério Público do Trabalho, bem como os servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves, solicitou a palavra para registrar sua total adesão à manifestação do Exmo. Presidente da Turma, parabenizando o Poder Judiciário em especial ao Tribunal Superior Eleitoral pela absoluta lisura na condução do processo eleitoral, fortalecendo o senso de democracia no país.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ(OAB: 118283/MG)
ADVOGADO	JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS(OAB: 125366/MG)
ADVOGADO	ELISE DE SA MACHADO(OAB: 179873/MG)
RECORRIDO	EVANDRO FRANCA DE PAULA
ADVOGADO	ADRIANO BERNARDES FERREIRA(OAB: 188919/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0010641-34.2022.5.03.0142

Vistos.

Extrai-se dos autos que a reclamada, VALE S/A, ao interpor o recurso ordinário de ID bad8fb7, fez uso da prerrogativa conferida pelo § 11º, do art. 899, da CLT, apresentando nos autos, a apólice de seguro garantia judicial, da empresa POTENCIAL SEGURADORA.

A reclamada substituiu o depósito recursal pela Apólice de Seguro Garantia de IDc9b81ba, com vigência de 25/08/2022 até 25/08/2027, cujo limite máximo de garantia é o valor de R\$ 13.000,00 (ID c9b81ba, pág. 1).

Ainda que a literalidade do § 11º, do art. 899, da CLT seja pela possibilidade de que o depósito recursal seja substituído pelo seguro garantia judicial ("O depósito recursal podará ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial"; grifei), não se pode deixar de considerar que para que tal substituição ocorra, deve restar preservada a finalidade do depósito recursal no processo do trabalho, qual seja, a garantia, ainda que parcial, de futura execução de obrigação de pagar decorrente da sentença condenatória.

Quanto a esse aspecto, lembro que o artigo 897, § 1º, da CLT autoriza a execução imediata da parte do crédito não impugnada. Assim, em caso de execução, mesmo que provisória, o valor do depósito recursal existente nos autos pode ser utilizado para quitação do crédito exequendo incontroverso.

O Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT. Nº 01, de 16 de outubro de 2019, com as alterações do Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT Nº 1, de 29/05/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispôs sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição ao depósito recursal e para a garantia da execução trabalhista.